

POSSIBILIDADES DE ATUAÇÃO DOS SINDICATOS RURAIS NA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE NAZARÉ DA MATA: ENTRE O CONFLITO E A DEFESA DA PAZ NO CAMPO EM 1964¹

Ana Karolina Pinto da Silva²

Resumo

Este artigo visa compor um quadro dos conflitos trabalhistas envolvendo assalariados rurais da Zona da Mata de Pernambuco a partir dos processos da Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata do ano de 1964. Tem como objetivo, particularmente, analisar a atuação dos sindicatos rurais – principalmente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nazaré da Mata – ora no combate à ordem oligárquica, ora como instrumento estatal para apaziguamento das relações entre assalariados e proprietários rurais. O ano anterior, 1963, marcou profundamente as relações trabalhistas no âmbito rural com a criação do Estatuto do Trabalhador Rural e com a eleição do governador Miguel Arraes em Pernambuco. Os processos trabalhistas analisados permitem perceber os reflexos destas conquistas e conduzem a uma reflexão acerca das possibilidades de atuação e reivindicação dos trabalhadores rurais nos primeiros meses após o Golpe Civil Militar, que representou uma mudança significativa nas relações entre assalariados rurais e classe patronal, com a perseguição a líderes sindicais e a trabalhadores acusados de causar “agitação”, assim como intervenção nas entidades que os representavam.

Palavras-chave: Nazaré da Mata; Sindicalismo Rural; Justiça do trabalho; Estatuto do Trabalhador Rural, Golpe Civil Militar.

Abstract

This article aims at composing a chart of the labor conflicts concerning rural workers at Zona da Mata in Pernambuco, Brazil, based on Nazaré da Mata Board of Conciliation and sugarcane in the year of 1964. The objective is to particularly analyze the rural unions situation – specially Nazaré da Mata Rural Workers Union – at times fighting the oligarchic order, at other times acting as a state instrument to pacify relations between employees and rural proprietors. The previous year, 1963, deeply affected the rural labor relations with the creation of the Rural Worker Statute and with the election of Miguel Arraes as governor of Pernambuco. The analyzed labor suits reflect these accomplishments and lead to a reflection on the possibilities of the rural workers taking actions and claiming in the first months after the Military Civil Coup, which represented a significant change in the relations between rural employees and the employer's class, with the persecution to union leaders and workers accused of causing “turmoil”, as well as the intervention in the entities which represented them.

Keywords: Nazaré da Mata; Rural Unionism; Labor Justice; Rural Worker Statute, Military Civil Coup.

Introdução

Destinada, desde o século XVI, ao consumo externo, a cana de açúcar ocupou vastas áreas da Zona da Mata do Nordeste, estabelecendo-se com bases sólidas nas décadas de 1530 e 1540³. Este tipo de produção agrícola, baseado na grande propriedade monocultora e voltado para o mercado externo, é definido como plantation,

¹ Este artigo resulta da pesquisa intitulada “Terras do Açúcar: Conflitos trabalhistas segundo os arquivos da Justiça do Trabalho”, orientada pela professora Christine Dabat, com bolsa de Iniciação Científica da FACEPE (PIBIC).

² Licenciada em História pela Universidade Federal de Pernambuco.

³ SCHWARTZ, Stuart B. **Segredos Internos:** engenhos e escravos na sociedade colonial (1550-1835). Trad. Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 1999, p. 31.

conceito elaborado pelos antropólogos Sidney Mintz e Eric Wolf. “*Embora outras safras como o fumo, o algodão, o café, fossem, eventualmente figurar de forma importante na paisagem da plantação, durante séculos, as mais importantes de todas foram as plantações de cana de açúcar*”.⁴

A violência e a opressão sempre estiveram presentes na exploração do trabalho humano utilizado nas plantations, verificando-se tanto na coação de povos indígenas, como de trabalhadores deportados da África, não desaparecendo com a abolição da escravidão.

Pouco mudou após 1888 no que se refere ao forte domínio da oligarquia rural sobre os trabalhadores. O território da Mata nordestina continuou alimentando os interesses da elite açucareira, que passou a aperfeiçoar a indústria – com o desenvolvimento das usinas – e os que anteriormente encontravam-se na situação de escravos, sem oportunidade de emprego e sem uma reforma agrária que ele propiciasse terras para cultivar, permaneceram atrelados à produção açucareira, como assalariados rurais:

[O] continuísmo ilustrou o que Peter Eisenberg chamou, com muita felicidade, de *Modernização sem Mudança*, a propósito do período que viu se generalizar a “morada”, com a abolição da escravidão e a instalação das usinas. Pois, mesmo sob o ângulo das tão celebradas inovações tecnológicas e de seu impacto sobre a força de trabalho, a dinâmica entre mudança e permanência excluiu, com constância exemplar, os trabalhadores rurais de qualquer benesse.⁵

Apesar das dificuldades de organização e da perseguição policial, nos anos 1950 e 1960, os trabalhadores rurais encontraram uma conjuntura política favorável para a organização e atuação em movimentos reivindicatórios, como as chamadas Ligas Camponesas⁶, que iniciaram sua expansão nacional a partir da organização autodenominada Sociedade Agrícola e Pecuária de Plantadores de Pernambuco (SAPPP).

A SAPPP, organizada pelos foreiros do Engenho Galileia, localizado no município pernambucano de Vitória do Santo Antão, teve sua origem, em 1955, com um

⁴ MINTZ, Sidney W. “Produção Tropical e um Consumo de Massa: um Comentário Histórico.” In: MINTZ, Sidney. **O Poder Amargo do Açúcar**: produtores escravizados, consumidores proletarizados. Organização e Tradução de Christine Rufino Dabat. Recife: Universitária, 2003, p. 46.

⁵ DABAT, Christine Rufino. **Moradores de Engenho**. Estudo sobre as relações de trabalho e condições de vida dos trabalhadores rurais na zona canavieira de Pernambuco, segundo a literatura, a academia e os próprios atores sociais. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2012, p. 23.

⁶ “Para desacreditá-las, seus adversários de direita batizaram-na ‘ligas camponesas’ a fim de confundi-las com o Movimento de mesmo nome lançado pelo PCB em Pernambuco no imediato pós-guerra.” MARIN, Richard. **Dom Helder Camara, Les Puissants et Les Pauvres**: pour une histoire de l'Eglise des pauvres dans le Nordeste brésilien, 1955-1985. Paris : Ed.l’Atelier, 1995, p. 78. Apud DABAT, Christine Rufino. **Moradores de Engenho**. Op. cit., p. 113.

caráter assistencialista, assumindo contornos mais radicais – com o centro da discussão na reforma agrária – a partir da desapropriação do referido engenho, sob a defesa jurídica de Francisco Julião, que garantiu a existência legal às novas Ligas.

Temendo o avanço das Ligas Camponesas e do Partido Comunista do Brasil (PCB), o debate sobre a questão fundiária atingiu a Igreja Católica, que passou a atuar no campo, organizando um trabalho de sindicalização rural. Atuou no Nordeste por meio do Serviço de Orientação Rural de Pernambuco (SORPE), a partir de 1961. “*Em Pernambuco, o SORPE fundou 45 sindicatos rurais em 1963 e outros dois em 1964, mantendo naquele período o controle sobre 68 sindicatos rurais do estado*”⁷.

A força da atuação desses movimentos, juntamente com o caráter reformista do governo de João Goulart, trouxe conquistas para estes trabalhadores, sendo aprovada uma legislação trabalhista específica para o setor. Até este momento, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), de 1943, e a Constituição de 1946, em seu artigo 157, já estendiam alguns direitos aos trabalhadores rurais, mas não levavam em conta as especificidades de suas atividades e, mesmo poucos, estes direitos não eram aplicados.

Apenas em 1963, com a promulgação do Estatuto do Trabalhador Rural (ETR)⁸, os assalariados rurais passaram a contar com um suporte legal incontestado e completo que regulava as relações de trabalho no campo e garantia-lhes direitos básicos. Este regularizou os sindicatos, reconhecendo-os como representantes dos interesses gerais das classes que os integravam, colaborando com o Estado como órgãos técnicos e consultivos no que se refere aos problemas das classes representadas.

A multiplicação das Juntas de Conciliação e Julgamento – que consistiam, nos anos 60, na primeira instância da Justiça do Trabalho – na Zona da Mata de Pernambuco, possibilitou o exercício desses direitos.

O governo estadual de Miguel Arraes, empossado em 1963, marcou as relações trabalhistas no campo. Sua política de defender a aplicação da legislação e procurar eliminar o caráter coercitivo do sistema de segurança forçou os proprietários a cumprirem os dispositivos do ETR. As relações no campo em Pernambuco sofreram um forte impacto com o Acordo do Campo, negociação mediada pelo governo de Arraes, em novembro de 1963, que estabeleceu uma tabela de remuneração das diversas tarefas nos canaviais e o pagamento do salário mínimo para estes trabalhadores.

⁷ KOURY, Mauro Guilherme Pinheiro. **Práticas instituintes e experiências autoritárias**: o sindicalismo rural na mata pernambucana, 1950-1974. Tese (Doutorado em Sociologia) – PPGS, Centro de Educação e Ciências Humanas, Universidade Federal de São Carlos, São Carlos/SP, 2010, p. 121.

⁸ BRASIL, Lei N° 4214, de 2 de março de 1963. Revogado pela Lei n° 5889, de 08/06/1973.

Com o Golpe Militar de 1964, o ETR não foi revogado imediatamente, mas houve uma maior intervenção do Estado nas entidades, eliminando-se qualquer influência de caráter comunista, bem como as Ligas Camponesas, cujo líder, Francisco Julião, proferia discursos inflamados, de caráter radical, apontando, como principal objetivo das Ligas, “a reforma agrária, que destroçará os grandes latifundiários pelas raízes”⁹. Esta intervenção também alcançou os sindicatos que haviam sido organizados pela Igreja Católica – como o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nazaré da Mata – que, apesar de continuarem a funcionar, encontraram dificuldades com a perseguição de seus líderes e trabalhadores sindicalizados envolvidos com a luta por direitos trabalhistas e melhores condições de vida no campo.

A Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata

As Juntas de Conciliação e Julgamento (JCJ), que atualmente denominam-se Varas do Trabalho, eram órgãos judicantes de primeira instância na Justiça do Trabalho. Até 1963, quando as Juntas começaram a funcionar de fato, os trabalhadores de engenhos e usinas do interior de Pernambuco encontravam ainda mais dificuldades em lutar contra a força patronal, mas não deixavam de fazê-lo, recorrendo, para este fim, à Justiça Comum.

A JCJ de Nazaré da Mata englobava territorialmente, além do município de Nazaré da Mata, outros da “Mata Seca”: Pau D’Alho (grafia do período estudado), Carpina, Aliança, Timbaúba, Vicência, Macaparana, São Vicente Ferrer, Limoeiro, Bom Jardim, João Alfredo e Orobó.

A Zona da Mata de Pernambuco é considerada a região mais importante do Estado no que se refere à agricultura canavieira. Manuel Correia de Andrade divide-a em sub-região Norte, de mata seca e a sub-região sul, da Mata Úmida, onde a cana de açúcar, desde o século XVI, dominou mais rapidamente a área, o que culminou em uma profunda e rápida concentração fundiária¹⁰.

A Mata Norte, por sua vez, mesmo possuindo maior urbanização e desenvolvimento de outras atividades agrícolas, também conheceu uma expansão de suas cidades atreladas a engenhos e usinas de cana de açúcar. Verificou-se, por séculos, a ocupação de vastas áreas pela monocultura, o que pode ser percebido nos processos trabalhistas da referida Junta.

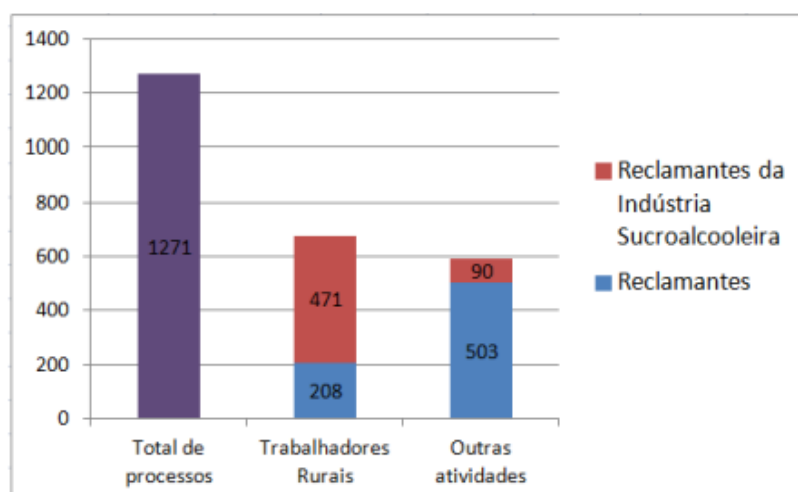
⁹ PAGE, Joseph A. **A Revolução que Nunca Houve**. O Nordeste do Brasil 1955-1964. Rio de Janeiro: Record, 1989, p. 21.

¹⁰ ANDRADE, Manuel Correia de. **A Terra e o Homem no Nordeste**. São Paulo: Livraria Ed. Ciências Humanas [1963] 1980, p. 28.

Foram registrados 1271 processos da Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata, dos quais, 39,58 % estão relacionados a setores diversos da economia, não dedicados aos trabalhos no campo. Estes envolvem reclamações contra fábricas de calçados e cerâmica, armazéns e empregadores da construção civil, empresas rodoviárias, postos de gasolina, drogarias, sapatarias, padarias, sorveterias, entre outros estabelecimentos de caráter urbano, ligados a serviços e indústrias.

Apesar da diversidade econômica verificada, sabe-se que essas cidades tinham – e atualmente, isto ainda se verifica – a economia profundamente marcada pela atividade rural, baseada na monocultura, principalmente da cana de açúcar. Do total de processos registrados, 679 processos envolviam trabalhadores rurais. Alguns reclamantes de outras categorias estavam diretamente ligados a áreas rurais, exercendo outras funções em propriedades rurais – há processos iniciados por vigias, lavadeiras e serventes – ou mantendo residência em engenhos, mesmo trabalhando nas fábricas das cidades.

GRÁFICO I
PROCESSOS DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE NAZARÉ DA MATA - 1964



Fonte: Gráfico elaborado pela autora a partir de dados coletados nos processos trabalhistas no acervo do TRT 6ª Região.

No que se refere especificamente à indústria sucroalcooleira, foram encontrados 561 processos envolvendo todas as categorias de trabalhadores do açúcar: operários das usinas e trabalhadores rurais.

Desse total, apenas 19,8% assinavam o próprio nome e 23 processos (1,8%) envolviam mulheres, sendo três desses coletivos, iniciados pelas esposas juntamente com seus respectivos maridos. Com relação às mulheres que trabalhavam no comércio ou em outras indústrias, o número de reclamantes é mais expressivo. A partir destes números, pode-se questionar se ainda era um tabu para as mulheres o questionamento das injustiças que sofriam ou a luta por melhores condições de trabalho.

Outra hipótese pode ser relacionada ao fato de que muitas mulheres, juntamente com seus filhos, poderiam não fazer parte do corpo de empregados dos donos de engenhos e usinas, embora trabalhassem ajudando seus maridos a atingir as metas de produção definidas, para o dia, pelo administrador, ou seja, contribuindo para o setor, como é encontrado em muitos processos.

As principais reivindicações desses trabalhadores eram: aviso prévio, diferença salarial, 13º, férias, indenização e repouso remunerado. Outros objetos de reclamação e que aparecem com menos frequência nos autos foram: horas extras (10); salários retidos (8); cumprimento do contrato de trabalho (9); suspensão (5); horas noturnas (3).

TABELA I – PRINCIPAIS DIREITOS RECLAMADOS NA JCJ DE NAZARÉ DA MATA- 1964

Objetos das Reclamações	Nº	%
13º	374	66,79
Aviso Prévio	270	48,21
Indenização	240	42,86
Férias	216	38,57
Diferença Salarial	154	27,5
Rescisão de Contrato	108	19,29
Repouso Remunerado	54	9,64
Outros	35	6,25

Fonte: Tabela elaborada pela autora a partir de dados coletados nos processos trabalhistas no acervo do TRT 6ª Região.

A precariedade das condições de vida desses trabalhadores “livres” fica evidente nos processos 781/64 e 448/64.

O processo 448/64 consiste em uma reclamação iniciada por cinco trabalhadores rurais, associados ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nazaré da Mata, contra a determinação do empregador em suspendê-los. O ponto alarmante presente na carta do sindicato (os trabalhadores procuraram inicialmente o Sindicato, que apresentou o termo de reclamação à Junta) foi o pedido de multa “*dos meses de trabalho prestado neste regime de trabalhar sem comer*”.

No processo 781/64, o reclamante afirma ter sido demitido por ter se recusado a trabalhar em condições exaustivas, além de 18 horas por dia. O dono do engenho, segundo consta na reclamação, obrigava-os a trabalhar oito horas por dia sem direito à alimentação durante este período e quando os trabalhadores não aceitaram mais esta situação e “recuaram” – como foi afirmado no próprio Termo de Reclamação pelos trabalhadores – foram suspensos por dois dias e meio. O processo foi arquivado por não

comparecimento dos reclamantes no dia da audiência.

Os casos de arquivamento aparecem com uma frequência considerável, já havendo um formulário pé elaborado para tais casos, no qual está determinado a causa da sentença: “*não comparecimento do reclamante*”. A documentação existente não esclarece, contudo, sobre os motivos que levavam tantos trabalhadores a faltarem às audiências marcadas, restando apenas algumas possibilidades para reflexão. Como muitos reclamantes estavam desempregados, é provável que precisassem procurar trabalho em cidades mais distantes, o que impedia a locomoção para Nazaré da Mata. Considerando o contexto sociopolítico no qual os processos estão inseridos, não há como descartar a possibilidade de iniciativa à parte dos proprietários das terras, dispostos a resolver o conflito por meio de ameaças e violência. Um acordo amigável com os reclamados é uma possibilidade descartada, visto que estes compareciam às audiências e nada alegavam.

Obedecendo ao princípio que rege a Justiça do Trabalho no Brasil, 46,6% dos processos foram conciliados. Uma conciliação pode indicar que ambas as partes terão que abrir mão de alguns interesses. Mas no caso destes litígios, uma conciliação na qual os reclamantes ganham apenas parte do que seria de direito, sem um julgamento, indica um problema no funcionamento da Justiça do Trabalho. Essa questão é problematizada por José Marcelo Marques Ferreira Filho:

Em termos jurídicos, as conciliações eliminavam o conflito entre patrões e empregados. Em termos práticos, homologavam a superexploração da mão de obra, mantendo sua remuneração em níveis miseráveis. Eficiência da Justiça do Trabalho e número de conciliações eram variáveis diretamente proporcionais.¹¹

Apenas 7 processos chegaram a ser julgados, sendo 4 como improcedentes, a favor dos reclamados. Os outros levaram meses e até anos para serem resolvidos, devido aos recursos por parte dos empregadores, que não aceitaram as sentenças proferidas. Para pessoas que haviam sido demitidas e que precisavam com urgência de nova ocupação remunerada, muitas vezes em outra cidade, estando em condição miserável, esperar todo esse tempo podia ser ainda mais custoso.

¹¹ FERREIRA FILHO, José Marcelo Marques. “Conflitos trabalhistas nas “Terras do Açúcar”: Zona da Mata Pernambucana (Anos 1960)”. In: **Revista Crítica Histórica**. Ano II, N° 5, Julho/2002, p. 140.

**TABELA II – SENTENÇAS DOS PROCESSOS DA JCJ DE NAZARÉ DA MATA
RELATIVO AOS TRABALHADORES DO AÇÚCAR, EM 1964**

Sentenças dos processos	Nº	%
Conciliados	261	46,61
Arquivados	138	24,64
Homologação do contrato de trabalho	108	19,28
Desistências	23	4,11
Julgados improcedentes	13	2,32
Julgados procedentes	9	1,61
Determina Reintegração ao trabalho	8	1,43
Total de Processos	560	100

Fonte: Tabela elaborada pela autora a partir de dados coletados nos processos trabalhistas no acervo do TRT 6ª Região.

Além de motivos políticos – “agitações” e greves – que serão discutidos em seguida, os mais alegados nas declarações dos empregadores para as demissões eram: trabalho mal feito pelos empregados, embriaguez, abandono de emprego e doenças que impediam o trabalho e geralmente não eram reconhecidas pelos patrões. Estes dois últimos itens estão relacionados, visto que em muitos processos, os trabalhadores alegaram ter precisado afastar-se do trabalho “por motivo de doença”, não encontrando mais serviço ao voltar, o que os empregadores viam como abandono.

A presença dos Sindicatos Rurais na Justiça do Trabalho

A bibliografia que trata acerca do sindicalismo rural e os processos analisados confirmam a importância destas entidades nas vidas dos trabalhadores. Esta presença dava-se tanto no trabalho de conscientização de seus direitos – na orientação e no encaminhamento à Justiça – quanto no cotidiano no campo, somando forças junto aos empregados, contra as arbitrariedades dos empregadores. Neste momento, “todas as questões eram levadas ao sindicato, não mais à polícia, tamanho era o respeito que tinham pela organização. As autoridades constituídas, para os camponeses, não tinham nenhum valor, todo poder emanava do sindicato”.¹²

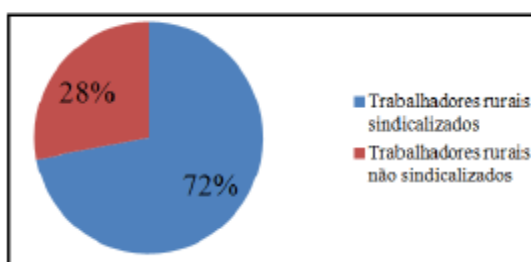
Ao entrar com uma reclamação na Justiça do Trabalho, em 1964, o reclamante poderia procurar inicialmente o sindicato ao qual estava associado – que, por sua vez, produziria o Termo de Reclamação a ser expedido na Junta de Conciliação e Julgamento – ou poderia ir diretamente à Junta, onde preencheria o Termo elaborado nesta. A escolha por uma destas formas de ingressar com o processo não era aleatória ou impensada, contudo, não há diferenças nas informações apresentadas pelos dois Termos. Tanto os sindicatos

¹² ABREU e LIMA, Maria do Socorro de. **Construindo o sindicalismo rural**: lutas, partidos, projetos. Recife: EDUFPE/Oito de Março, 2005, p. 35. Citando as palavras de um dirigente sindical do campo.

quanto a Junta preocupavam-se em registrar informações de forma objetiva dos reclamantes, como nome completo, estado civil, tempo de trabalho e o objeto da reclamação. São escassas as informações referentes a sindicatos urbanos nos processos relacionados aos setores diversos das cidades englobadas pela Junta. Apenas dois destes revelam a presença de organização trabalhistas nesses setores: um no qual o reclamante era associado ao Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Produtos Químicos para Fins Industriais de Preparação de Óleos e outro que foi acompanhado pelo Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários no Estado de Pernambuco.

Por outro lado, são mais expressivas as informações a respeito dos sindicatos dos trabalhadores rurais. Nos próprios processos iniciados por trabalhadores das fábricas das cidades ou em ramos variados, que não estavam relacionados ao campo, são encontrados associados aos sindicatos rurais: STR de Nazaré da Mata (6); STR de Limoeiro (1); STR de Carpina (2), STR de Paudalho (1). Podendo haver ou não a especificação do sindicato ao qual o trabalhador era associado, a sindicalização rural é mencionada, em 72% dos processos encontrados.¹³

GRÁFICO II – REFERÊNCIAS A SINDICATOS RURAIS NOS PROCESSOS TRABALHISTAS DA JCJ DE NAZARÉ DA MATA, 1964.



Fonte: Gráfico elaborado pela autora a partir de dados coletados nos processos trabalhistas no acervo do TRT 6ª Região.

Nas ocorrências dos trabalhadores do açúcar que exerciam funções de operários, o sindicato mais mencionado é, como esperado, o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Açúcar no Estado de Pernambuco. Contudo, mesmo não se mantendo no setor agrícola, alguns também continuavam associados aos sindicatos rurais: STR de Nazaré da Mata (2), STR de Carpina (2), STR de Vicência (2) e STR de Aliança (1).

¹³ Considerando que nenhuma rescisão de contrato envolveu sindicatos e, portanto, não há como saber mais informações sobre os trabalhadores, dos 566 processos iniciados por trabalhadores rurais (da atividade açucareira ou não), 409 fazem referência à sindicalização.

**TABELA III – SINDICATOS DOS TRABALHADORES RURAIS (STR)
MENCIONADOS NOS PROCESSOS DA JCJ DE NAZARÉ DA MATA, 1964**

Sindicatos	Trab. Rurais do Açúcar	Trab. Rurais de outras plantações	Total de Trab. Sindicalizados
STR de Carpina	36	47	83
STR de Nazaré da Mata	63	17	80
STR de Vicência	18	2	20
STR de Paudalho	9	9	18
STR de Timbaúba	16	1	17
STR de Aliança	14	1	15
STR de Bom Jardim	12	2	14
STR de Limoeiro e João Alfredo	2	9	11
STR de Macaparana	1	4	5
STR de São Lourenço da Mata	2	3	5
STR de Ferreiros	5	0	5
STR de Orobó	1	1	2
Total de Processos	194	95	289

Fonte: Tabela elaborada pela autora a partir de dados coletados nos processos trabalhistas no acervo do TRT 6ª Região.

Alguns destes processos indicam que nem sempre os sindicatos agiam em defesa do trabalhador, como no dossiê 203/64. O Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Carpina não se envolveu no conflito entre patrão e empregado, por ser o último ligado às Ligas Camponesas. Em seu depoimento, o reclamado (dono da granja) afirmou que *“sentindo uma agitação nos seus trabalhadores chegou à conclusão que tal agitação era comandada pelo Rte[Reclamante]”*. O próprio empregador chegou a procurar o sindicato do trabalhador, que, em vez de defender o associado, declarou *“que nada poderia fazer, vez que o mesmo estava sendo orientado pela Liga Camponeza [sic].”*

A data de autuação deste processo é 31 de janeiro, ou seja, os fatos relatados nas atas das audiências ocorreram no ano de 1963. Após saber do fato, o patrão acionou as autoridades militares, juntamente com a Secretaria de Segurança que, após o dia 1º de abril (1963), começaram a apurar o caso, procurando pelo trabalhador na referida propriedade.

Neste período, durante o governo de Miguel Arraes, é notável o papel desempenhado pelo governo como mediador de conflitos entre os proprietários rurais e os trabalhadores. Apresentando -se como defensor da legalidade,

[O] governo Arraes estabeleceu novas diretrizes de atuação para o Executivo estadual. As principais mudanças ocorreram na polícia e na Secretaria Assistente. A primeira deixava de estar ao serviço dos grandes proprietários e

a segunda assumia o papel de negociador diante das reivindicações dos trabalhadores rurais.¹⁴

Mesmo neste contexto, casos de violência contra trabalhadores rurais continuaram, como evidencia o processo 203/64. Após algumas audiências, acaba sendo arquivado por não comparecimento do reclamante, em 24/7/64, já no regime militar.

Tendo por base a encíclica papal *Mater et Magistra*, os representantes mais progressistas da Igreja brasileira voltaram-se aos trabalhadores rurais a favor das conciliações pacíficas entre assalariados e classes patronais, temerosa do combate à ordem oligárquica por parte de grupos como as Ligas e o Partido Comunista Brasileiro (PCB). O receio da igreja também era de que o envolvimento dos camponeses na luta por seus direitos acarretasse em seu distanciamento definitivo da Igreja, como ocorreu com os trabalhadores do meio urbano.

Nesta Igreja brasileira fortemente romanizada, *Mater et Magistra* (15 de maio de 1961) e sobretudo *Pacem in Terris* (Páscoa de 1963), as duas grandes encíclicas sociais de João XXIII – pressantes convites a agir no sentido das reformas estruturais, em particular no mundo rural – têm uma grande ressonância.¹⁵

Iniciativa desta Igreja católica engajada, o Serviço de Orientação Rural de Pernambuco (SORPE), criado em 1961, tinha por objetivo a organização dos trabalhadores rurais em torno de cooperativas e sindicatos, levando-os “*a uma ação que, embora questionasse o nível de sua exploração, fosse moderada. Seu trabalho era feito a partir das paróquias e, muitas vezes, foi o próprio salão paroquial que serviu como sede do sindicato*”.¹⁶

A Zona da Mata Norte, onde predominavam os assalariados agrícolas, era a área de maior expressão desta atuação. “*Convém dizer que 80% dos sindicatos dos trabalhadores rurais de PE foram fundados por orientação do SORPE, isto é, até 1966, quando a FETAPE assumiu a coordenação estadual do movimento sindical*”¹⁷.

Dessa forma, como os próprios processos trabalhistas comprovam, os mecanismos de reivindicação dos assalariados voltavam-se a questões ligadas ao direito trabalhista, de caráter imediato e econômico, enquanto que grupos como as Ligas Camponesas, que envolviam, em maior quantidade, arrendatários, posseiros e pequenos proprietários, tratavam de conflitos ligados “*ao Código Civil, que regula a relação entre*

¹⁴ BARROS, Júlio César Pessoa de. **Conflitos e negociações no campo durante o primeiro governo de Miguel Arraes em Pernambuco (1963-1964)**. 212 f. Dissertação (Mestrado em História) Universidade Federal de Pernambuco. Recife, 2013. p. 212.

¹⁵ MARIN, Richard. **Dom Helder Camara, Les Puissants et Les Pauvres: pour une histoire de l'Eglise des pauvres dans le Nordeste bresilien, 1955-1985**. Paris : Ed.l'Atelier, 1995, p. 85.

¹⁶ ABREU e LIMA, Maria do Socorro de. **Construindo o sindicalismo rural**. Op. cit., p. 43.

¹⁷ Ibidem.

os contratos comerciais, dentro do espírito do direito burguês, a propriedade”.¹⁸

Dentre os padres que viam uma necessidade de identificação e aproximação dessas lutas, estavam Antônio Melo e Paulo Crespo.

O padre Melo tornou-se uma combinação de chefe, intérprete e ministrador de carisma entre os camponeses. Mas o cérebro por trás da operação era um mulato gordo e cheio de energia, o padre Paulo Crespo. Os dois homens trabalharam bem em conjunto (pelo menos nesse período inicial), o padre Melo cabriolando para lá e para cá no foco da publicidade e o padre Crespo estruturando uma organização por trás dos panos.

Após o Golpe de março de 1964, os sindicatos sofreram intervenções, mas continuaram atuando na Justiça do Trabalho, passando a ser a única organização dos trabalhadores permitida pelos militares: pois as Ligas Camponesas foram imediatamente proibidas e as entidades ligadas ao PCB duramente reprimidas.

As primeiras semanas da “revolução” foram difíceis para todo o movimento trabalhista rural em Pernambuco. Alguns latifundiários viam o golpe como um sinal de que “os bons e velhos tempos” tinham voltado, e deram o troco *ad hoc* aos camponeses que tinham participado dos sindicatos rurais ou das Ligas Camponesas.¹⁹

Apesar das arbitrariedades e da violência dos proprietários rurais, respaldados pelos militares, a Justiça do Trabalho ainda assegurava um maior equilíbrio entre as forças, consistindo em uma instância à qual os trabalhadores podiam recorrer. Neste momento, é relevante notar a postura de advogados dos sindicatos em defesa de trabalhadores que tinham participado, até mesmo, de Ligas Camponesas. No processo 773/64, o reclamado afirmou ter demitido um dos reclamantes por insubordinação, “*inflamando os trabalhadores do engenho à greve*”, acusando-o de ter exercido as funções de delegado de Liga Camponesa, convencendo companheiros de trabalho a se associarem às Ligas. Um dos reclamantes, em sua defesa, afirmou que:

[Q]uando foi trabalhar no engenho reclamado, procedeu do engenho de Sapé, mas não fazia parte da Liga Camponesa naquela localidade, que nunca exerceu as funções de Delegado de Liga Camponesa, embora frequentasse a sede da mesma na cidade de Timbaúba, que não trazia jornais a mando da Liga Camponesa.²⁰

A acusação foi feita na audiência do dia 6 de outubro de 1964. O esperado seria o distanciamento por parte do sindicato, como o adotado no processo anteriormente comentado, principalmente após a confirmação de que o reclamante teria feito parte das Ligas por todas as testemunhas.

Entretanto, nota-se uma estratégia para defender os reclamantes, com o uso do próprio discurso usado pelos militares para defender possíveis ex-membros das Ligas.

¹⁸ AZEVEDO, Fernando Antônio. **As Ligas Camponesas**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1982, p. 81.

¹⁹ PAGE, Joseph A. **A Revolução que Nunca Houve**. Op. cit., p. 243.

²⁰ Processo 774/64, JCJ de Nazaré da Mata, acervo do TRT 6ª Região.

Tratando os reclamantes por vítimas da “*agitação do governo passado*”, segundo o advogado do sindicato, se tivessem sido os agitadores, teriam sido “*indiciados em inquérito policial como agitadores ou subversivos*”. Para defender os camponeses, o advogado os tratou como ignorantes incapazes de saber algo acerca da teoria socialista:

Quanto à alegação de que os rtes [requerentes] inflamavam os trabalhadores de engenho à prática da greve não procede, tendo em vista que a agitação reinante na época do governo extinto Miguel Arraes era feita por agitadores profissionais e não por pobres e ignorantes camponeses que mal sabem colocar suas impressões nas folhas de pagamento. Que sabem esses homens da doutrina socialista comunista?²¹

Ainda mais notável é a decisão do juiz que, mesmo diante das acusações feitas e da falta de provas favoráveis aos reclamantes, condenou o reclamado. Os argumentos utilizados para a defesa dos trabalhadores foram semelhantes aos do advogado: a pobreza e a ignorância foram as características associadas aos trabalhadores rurais, tratados como uma massa amorfa e sem consciência, que seguiriam qualquer movimento de lideranças políticas:

Considerando que, se os Reclamantes tomaram parte em greve e se procuraram agitar conforme diz o Reclamado isto era mais uma consequência da desorganização e agitação reinante em nosso país, do que mesmo, de iniciativa dos Reclamantes, pois, trata-se, como se pode concluir do que consta dos autos de pobres e ignorantes homens e que deveriam ter sido demitidos na época em que provocaram tais agitações e não ultimamente, quando o país se encontra calmo e quando as greves desnecessárias já desapareceram do campo.²²

Aqui, percebe-se a defesa da “revolução”, que teria trazido a paz ao campo como meio para inocentar trabalhadores que provavelmente haviam se envolvido em “*agitações*” no campo.

O teor político das falas mencionadas traz uma reflexão acerca da posição real destes atores em tal contexto. Eles realmente eram entusiastas do regime? Os processos revelam como os profissionais do Judiciário concebiam o contexto político no qual estavam vivendo, ou uma forma encontrada para continuarem atuando nas Juntas?

O processo 705.64 também deixa dúvidas quanto ao lado defendido pelos sindicalistas. É iniciado pelo trabalhador rural J.S.S., que residia no engenho reclamado, no município de Aliança. O dono do engenho afirmou, em uma das audiências, que o reclamante havia sido demitido por indisciplina, após ter sido chamado atenção por serviço mal feito. Além disso, o trabalhador não quis aceitar a carta de aviso prévio, o que caracterizaria abandono de trabalho. O proprietário do engenho apresentou na Junta uma carta enviada pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Aliança ao trabalhador – carta esta

²¹ Processo 774/64, JCJ de Nazaré da Mata, acervo do TRT 6ª Região.

²² Processo 774/64, JCJ de Nazaré da Mata, acervo do TRT 6ª Região.

impugnada pelo mesmo, que afirmou jamais ter tido conhecimento desta. No documento apresentado, encontra-se uma ordem do presidente do sindicato para o fim de uma greve. Houve a preocupação do remetente de deixar claro não haver sido o sindicato o mandante e organizador da “agitação”. O presidente do sindicato terminou a correspondência com um aviso, chamando a atenção para a possibilidade de repressão do movimento por parte polícia. Com o documento anexado, o proprietário do engenho conseguiu de utilizar o próprio sindicato contra o trabalhador. Estaria este sindicato realmente atuando na defesa da ordem no campo ou no sentido de proteger os associados de possíveis represálias, tendo consciência dos limites impostos pela conjuntura política desfavorável à luta contra os proprietários de terras?

O Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nazaré da Mata

O profundo incômodo por parte dos latifundiários diante dos movimentos rurais pode ser visto no processo 331/64 – que se encontra no referido acervo da JCJ de Nazaré da Mata – iniciado por um trabalhador que buscou orientação do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nazaré da Mata, afirmando que *“foi demitido porque o reclamado soube que ele havia se sindicalizado, por esse motivo mandou que o reclamante fosse embora e procurasse morar e comer no sindicato”*. O sindicato registrou a reclamação e a encaminhou à Junta.

Além desta forma de atuação das organizações sindicais junto aos trabalhadores, sua presença é percebida também no registro das audiências, que mostram que alguns trabalhadores iam acompanhados de advogados e, em alguns casos, de presidentes dos sindicatos.

Euclides do Nascimento, na época, presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nazaré da Mata, não foi o único, mas o líder sindical que apareceu com maior frequência nos processos encontrados.²³

Sua atividade como sindicalista na Zona da Mata Norte iniciou-se em 1961, quando, atuando como zelador do apostolado²⁴, foi chamado pela Igreja para o trabalho de sindicalização rural a ser implantado nos municípios de Nazaré da Mata, Carpina, Paudalho e Vicência. *“Para ser da diretoria dos sindicatos ligados ao SORPE, eram escolhidas pessoas de confiança, já conhecidas dos padres e considerados católicos sérios”*.²⁵ Segundo o próprio, as perguntas que surgiram ao ser convidado foram questionamentos básicos, como *“O que é sindicato? Como fazer sindicato?”* A

²³ Processos: 27/64; 99/64; 164/64; 396/64; 526/64; 534/64; 618/64; 686/64; 712/64; 855/64.

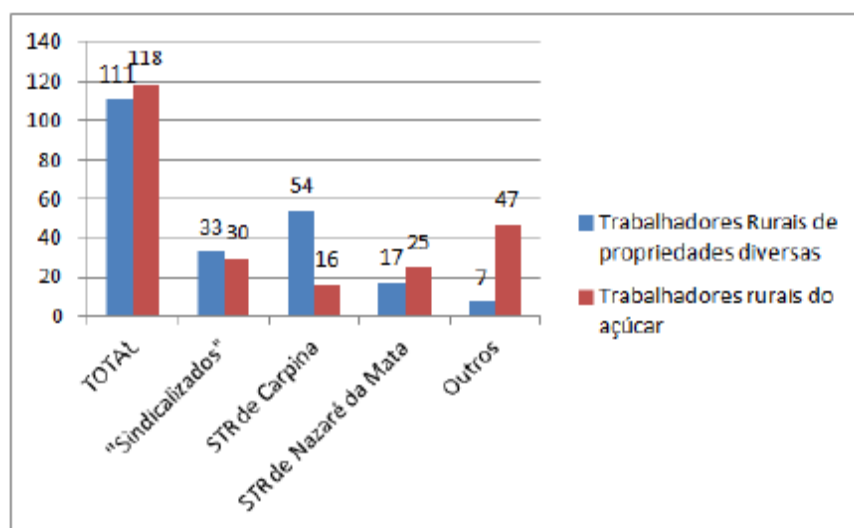
²⁴ Apostolado da Oração, reunia devotos que deveriam rezar o terço.

²⁵ NASCIMENTO, Euclides Almeida do. Entrevistador: Reginaldo Muniz, assessor da FETAPE. 1985.

consciência política foi formada ao longo de sua história de luta, juntamente a uma forte religiosidade, fator a ser levado em consideração para a observação de sua postura diante da realidade social. O alistamento para a fundação do sindicato iniciou-se em julho de 1961, sendo o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nazaré da Mata, Carpina, Paudalho e Vicência oficialmente fundado em 21 de novembro de 1961, abrangendo, no início, esses quatro municípios. Em 1964, já havia um sindicato para cada município, como evidenciam os processos da JCJ de Nazaré da Mata.

Analisando apenas os trabalhadores sindicalizados da cana de açúcar, encontramos 194 processos, em 90 destes não há a especificação do órgão. Os reclamantes de 63 processos são associados ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nazaré da Mata e 36 ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Carpina. A partir destes dados, nota-se a maior expressão, e possivelmente força, destes dois sindicatos organizados por Euclides.

GRÁFICO III SINDICALIZADOS NA MATA NORTE DE PERNAMBUCO, 1964



Fonte: Gráfico elaborado pela autora a partir de dados coletados nos processos trabalhistas no acervo do TRT 6ª Região.

Diferente do que se espera, a atuação do sindicato não consistiu, na maioria dos processos, em um confronto direto com os empregadores, mas no recuo – para garantir a segurança do trabalhador ou pelo caráter moderado dos sindicatos católicos – diante do conflito. No processo 164/64, o reclamante compareceu à audiência, acompanhado de Euclides, para desistir verbalmente. Por que ele teria se deslocado à Junta, em vez de simplesmente não comparecer e deixar o processo ser arquivado? Por que o presidente do sindicato preocupou-se em acompanhá-lo? O que é registrado não permite responder a essas questões. Uma das possibilidades a se considerar é que esta tenha sido uma medida de segurança para proteger o trabalhador de possíveis ameaças

José Marcelo Marques Ferreira indica um motivo mais relacionado às possibilidades que a Legislação Trabalhista oferece às ações dos trabalhadores na Justiça e que corrobora com esta hipótese. O artigo 731 da CLT determina que, em caso de não comparecimento e consequente arquivamento do processo, o reclamante apenas poderia voltar à Junta para reivindicar aqueles direitos depois de 6 meses.

Ou seja, se o processo fosse arquivado simplesmente pelo não comparecimento do reclamante no dia da audiência, após seis meses ele poderia ser reaberto, causando incômodo aos empregadores. Indo até a justiça e declarando ele mesmo sua desistência garantiria que, pelo menos por esse motivo, o trabalhador não mais reclamaria na Justiça.²⁶

O processo 525/64 também deixa questões, pois na audiência o representante do engenho afirmou que o reclamante não era seu empregado, apenas morava na propriedade e era carpinteiro, prestando serviços de caráter eventual para a propriedade. Utilizou o art. 7º do ETR para definir empregado, prática comum entre os proprietários de terra para eximir-se de qualquer responsabilidade pelas pessoas responsáveis pelos seus lucros: *“Considera-se de serviço efetivo o período em que o trabalhador rural esteja à disposição do empregador, aguardando ou executando ordens salvo dispositivo especial expressamente consignado.”*²⁷

O trabalhador, em vez de defender-se, confirmou este posicionamento e o caso foi julgado improcedente. Neste, o sindicalista Euclides Nascimento também esteve presente, acompanhando o reclamante. O presidente do sindicato estava ciente do caráter eventual do trabalho do reclamante? Teria sido essa declaração uma própria orientação do presidente do sindicato?

A partir das circunstâncias reveladas nos processos, percebe-se que a decisão de Euclides em acompanhar os trabalhadores nas audiências não deveria ser aleatória, mas necessária em casos mais conflituosos, como do processo 99/64, no qual o trabalhador é acusado pelo empregador de tê-lo ameaçado: *“o reclamante não foi demitido, embora tivesse agredido o reclamado com a promessa de dar no mesmo umas pauladas.”*

Os conflitos são também muito evidentes nos casos relacionados a greves. Como é esperado, naquele contexto de perseguição a qualquer forma de expressão e resistência, são mais frequentes as acusações de envolvimento de reclamantes em greves *“de caráter violento”*. Muitos destes processos narram acontecimentos ocorridos durante o governo de Arraes, quando o número de greves no campo pode ter chegado ao

²⁶ FERREIRA FILHO, J. M. M. **Direitos Conquistados, Discretas Esperanças**: as leis, os canavieiros e os conflitos na Justiça do Trabalho (Escada, 1963-1969), 79 f. Monografia (bacharelado em História). Universidade Federal de Pernambuco. Recife, 2009

²⁷ ESTATUTO DO TRABALHADOR RURAL. Brasília: Ministério da Agricultura, 1963.

significativo número de noventa e uma greves em Pernambuco, entre 31 de janeiro de 1963 e 01 de abril de 1964.²⁸

No processo 617/64, o reclamante, que trabalhava e residia no engenho reclamado, foi acompanhado de Euclides do Nascimento na audiência de 15 de outubro de 1964. O empregador afirmou que a demissão foi resultado de uma “*falta grave*” cometida pelo trabalhador:

Essa falta grave consistiu no fato de ter sido o Rte solicitado pelo Reclamado para se transferir do lugar onde plantara lavoura para outro local com todas as vantagens que anteriormente lhe eram oferecidas, não aceitou a solicitação; que posteriormente chefiou uma greve de caráter violento contra a Cerâmica A. de propriedade do Reclamado.²⁹

A transferência de trabalhadores para outros locais passou a ser prática comum com a expansão da monocultura, especialmente após a Revolução Cubana, quando houve um aumento significativo da exportação de açúcar no Brasil. Contudo, na maioria das vezes, além de perderem o que produziram no local onde viviam, os novos sítios não apresentavam as mesmas vantagens para os trabalhadores, como afirmavam os proprietários, encontrando, por este motivo, resistência. O reclamante confirmou a história do sítio – questão bastante encontrada em outros processos – mas afirmou não ter participado da greve, sendo a mesma liderada por um outro companheiro de trabalho. Participou, segundo seus depoimentos, de outra greve, que fez questão de caracterizar como pacífica. Esta greve, segundo uma de suas testemunhas, ocorreu após a exigência de que fossem cortados 200 feixes por dia, em vez de 150, “*o que não era possível em oito horas*”.

Além de acompanhar o trabalhador em todas as audiências, Euclides, na época em que ocorreram os fatos relatados, foi procurado pelo próprio dono do engenho, para “*apaziguar os ânimos*”. Assim o fez, negociando a determinação de 150 feixes de cana por dia. Segundo uma das testemunhas do reclamado, “*o Presidente do Sindicato apaziguou os ânimos para que os trabalhadores voltassem ao trabalho*”, da mesma forma como foi feito pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Aliança, no processo 705/64.

Nesses casos, fica clara a função de mediador nas negociações entre proprietários rurais e assalariados, com o objetivo de manter a ordem no meio rural. O processo acabou sendo conciliado, mas o reclamante ainda renunciou a um direito: a sua

²⁸ Dados de Júlio César Barros, no levantamento realizado com base nos jornais *Diário de Pernambuco*, *Jornal do Commercio*, *Última Hora Nordeste* e *A Hora*. BARROS, Júlio César Pessoa de. **Conflitos e negociações no campo durante o primeiro governo de Miguel Arraes em Pernambuco**. Op. cit.

²⁹ Processo 617/64, JCJ de Nazaré da Mata, acervo do TRT 6ª Região.

estabilidade.

A análise de Hobsbawm referente ao imediatismo das negociações mediadas pelos sindicatos britânicos torna-se pertinente para a maior compreensão do movimento sindical de forma geral, podendo também ser aplicada ao caso específico estudado:

A razão mais óbvia é que o trabalho de rotina de qualquer sindicato eficaz, a defesa e o aperfeiçoamento das condições de seus membros (ou de seus membros em potencial), continua sob qualquer governo, e não pode se interessar principalmente por aperfeiçoamentos que não sejam para agora, quaisquer que sejam suas esperanças para o futuro, ou suas simpatias e compromissos políticos.³⁰

Essas limitações, inerentes aos movimentos sindicais, auxiliam na compreensão da atitude do presidente do sindicato, juntamente ao empregador em um momento, e acompanhando o trabalhador em todo o processo na Justiça. Os conflitos foram resolvidos de acordo com o que estava ao alcance em cada momento, não havendo uma orientação determinada que seria usada em qualquer situação, de acordo com objetivos políticos mais amplos.

Apesar da maior atuação das Ligas Camponesas na Mata Sul de Pernambuco, destacam-se os processos nos quais há envolvimento dos trabalhadores com essa organização. No processo 686/64, Euclides do Nascimento não se exime da responsabilidade em defender o trabalhador por este ter participado das Ligas. Ainda que o combate inicial dos sindicatos rurais organizados pela Igreja tivesse sido contra o comunismo – levando o próprio Euclides a acreditar na possibilidade de que os militares realmente levariam a paz ao campo – neste momento, com a ação violenta do Governo, os comunistas provavelmente não eram mais a principal preocupação de Euclides:

Até 1963, os trabalhadores enfrentavam um só inimigo: os latifundiários. Com o Golpe de 1964, os trabalhadores passaram a enfrentar dois inimigos: os latifundiários e o sistema militar que reforçou o poder dos latifundiários na repressão aos trabalhadores. Os sindicatos passaram a ser policiados pelo sistema de ditadura e seus dirigentes a serem intimados e ameaçados de intervenção.³¹

É o que indica o processo 686/64. Na audiência de 3 de setembro de 1964, compareceu Euclides juntamente ao trabalhador. Segundo o reclamado:

Tratava-se de trabalhador que se preocupava somente em trazer problemas, digo criar problemas de natureza social à reclamada. Sua ficha de apresentação diz bem do que era o reclamante: líder das famosas Ligas camponesas, orientadas pelo ex-deputado Francisco Julião. Tão claro está o trabalho que desenvolvia o Reclamante nesse sentido, quanto a pregação subversiva de seu orientador.³²

Mesmo com tão grave acusação para este momento histórico, não foram

³⁰ HOBBSAWM, Eric J. **Mundos do Trabalho**: Novos Estudos sobre História Operária. São Paulo: Paz e Terra, 2008, p. 289.

³¹ NASCIMENTO, Euclides Almeida do. Entrevistador: Reginaldo Muniz, assessor da FETAPE. 1985.

³² Processo 686/64, JCJ de Nazaré da Mata, acervo do TRT 6ª Região.

requeridas provas que “inocentassem” o reclamante e sem desdobramentos em outras audiências e possíveis discussões políticas para defender o reclamado, houve uma conciliação.

Considerações Finais

Os processos trabalhistas compõem uma fonte documental que permite desvendar a história dos movimentos sociais no campo, compreender as necessidades e a organização dos assalariados rurais. Nas décadas de 1950 e 1960, principalmente, essa ação política despertou atenção e medo das elites brasileiras, mas, apesar de sua significativa dimensão, a atuação da organização sindical dos trabalhadores rurais é pouco estudada nos centros acadêmicos, tanto pela pouca importância conferida pelos historiadores à influência dos camponeses na construção histórica, como pela limitação imposta pela escassez de fontes materiais a seu respeito, consequência da supressão intencional dos órgãos defensores do regime repressor dos anos 60.

Com relação aos sindicatos rurais, os processos trazem à tona o debate acerca do caráter de sua atuação. Se por um lado, as representações dos assalariados rurais apresentavam posturas moderadas, como era o objetivo da própria Igreja Católica, por outro, pode ser vista como uma organização radical no período estudado.

Inicialmente, sua função estava voltada à intermediação nas negociações, chegando a controlar e limitar a atuação dos trabalhadores – “apaziguando os ânimos” ao lado dos empregadores. Contudo, com o Golpe, a via da Justiça do Trabalho passou a ser o único caminho ao qual os trabalhadores podiam recorrer para denunciar a exploração e os sindicatos, as únicas formas de organização permitidas em meio à violência.

Chiarelli, de encontro aos argumentos de exaltação da atuação dos sindicatos em defesa dos trabalhadores e contra as classes patronais, afirma que, assim como as organizações urbanas, os sindicatos rurais nunca foram concebidos como entidades autônomas:

Usufrui também da contribuição sindical, vive numa estrutura em que a carta sindical é garantia de monopólio representativo, aceita a movimentar-se num quadro legal de interferências e controles. É o Poder Público, através de seu instrumento de controle, que é o Ministério do Trabalho e da Previdência Social, quem dita as normas de agrupamento.³³

O ETR, no artigo 115, enquadra os sindicatos rurais “como órgãos técnicos e consultivos”, colaboradores com o Estado. Problematicar este aspecto da legislação vigente é importante para a condução da análise dos processos, percebendo que as reclamações (13º, diferença salarial, repouso remunerado) tinham um caráter inicialmente estritamente econômico, que não buscavam por uma mudança radical nas

³³ CHIARELLI, Carlos A. G. **Teoria e Prática da Legislação Rural**: trabalhista, sindical e previdenciário. Porto Alegre: LIVRARIA SULINA, 1971, p. 263.

estruturas. A ação dos sindicatos, como indica a legislação trabalhista dos anos 1960, tinha por fim direcionar as lutas para aquilo que a legislação já assegurava, mas que não era aplicado, deixando de questionar se a legislação realmente permitia justas condições trabalhistas, de relacionar os assalariados rurais a outros grupos de trabalhadores, ou discutir, por exemplo, a questão da reforma agrária. Ou seja, os sindicatos não teriam o objetivo de discutir, junto ao campesinato, um projeto alternativo para a organização da sociedade.

Contundentes críticas foram feitas ao próprio ETR por autores como Chiarelli e Caio Prado Júnior. Este último discute a falta de interesse, por parte das forças políticas de esquerda, como o PCB, e das forças progressistas, pelo Estatuto, resultando nas graves insuficiências verificadas na lei promulgada.³⁴ Essas análises indicam que “*as linhas de orientação da CLT foram transplantadas e incorporadas no ETR*”.³⁵

Sobretudo após os dados apresentados, é importante pensar, principalmente durante os anos 60, até que ponto os sindicatos trabalhavam na defesa dos trabalhadores, tornando-se, na verdade, instrumento para os proprietários rurais e o Estado, a fim de amenizar os conflitos no campo. A legislação e uma interpretação possível dos processos indicam os sindicatos como instituições que trabalhavam com e para o Estado, travando embates, quando não era fácil a negociação, com os proprietários de terra. O fim último dessas entidades mostra-se, portanto, o de controlar as lutas no campo em um papel do qual o governo se eximiu, de enfrentamento direto nos conflitos.

Posteriormente ao levantamento dos mais de mil processos disponíveis, percebemos que aqueles nos quais há presença de presidentes de sindicatos ou advogados têm sentenças que seguem o padrão geral, sendo conciliados ou arquivados, o que corrobora com a leitura de Chiarelli. Em muitos processos, os próprios proprietários comentam que procuraram os sindicalistas a fim de pôr ordem em suas propriedades, mostrando a ambiguidade presente na atuação dos sindicatos.

Contudo, é preciso evitar o olhar anacrônico ao analisar documentos de épocas tão distintas, em particular os processos nos quais há a presença de Euclides do Nascimento. O líder sindical envolveu-se em casos extremamente delicados – inclusive envolvendo integrantes da Liga – em um contexto político no qual uma conciliação pode não ser vista como um posicionamento moderado, aos moldes da orientação da Igreja Católica, neste momento. Em um período em que qualquer indivíduo acusado de

³⁴ PRADO JÚNIOR, Caio. **A Revolução Brasileira**. São Paulo: Brasiliense, 1977.

³⁵ CHIARELLI, Carlos A. G. **Teoria e Prática da Legislação Rural**. Op. cit., p. 262.

causar “*agitação*” e “*subversão*” seria, no mínimo, preso, uma conciliação pode ser vista como algo difícil de se conquistar e a única opção viável de defesa dos trabalhadores. Além disso, reivindicar direitos trabalhistas, neste contexto, também possuía um caráter radical, já que até este momento os trabalhadores viram-se sujeitos às arbitrariedades dos proprietários de terra. Os governos anteriores ao de Arraes não ousaram questionar esse poder e, principalmente após o golpe, aplicar a Lei ainda era, como até hoje, o mínimo, mas este mínimo poucas vezes era obedecido.

Reivindicar direitos trabalhistas, portanto, também possuía um caráter político:

[A] partir do momento em que, pela primeira vez, os proprietários eram desafiados, reivindicações meramente econômicas eram consideradas, por estes, como questionamento ao seu poder secular e, nessa medida, essas lutas rapidamente assumiam um caráter também de reconhecimento de direitos e de construção da ideia de cidadania, inserindo-se no movimento mais geral de conquistas democráticas.³⁶

Com relação à questão do sindicalismo, Padre Crespo defendeu que os sindicatos, mesmo sob controle do Ministério do Trabalho, não foram dados “de cima para baixo pelo Governo Federal”, mas são resultantes de uma história de confrontos e violência, sendo uma conquista dos trabalhadores:

[U]ma injustiça dizer que o sindicalismo foi dado de cima para baixo pelo Governo. Totalmente errado. O sindicato foi conquistado a duras penas, com muita luta, muito sangue e muita morte dos companheiros para poder legalizar os primeiros sindicatos, nós tivemos que programar um congresso dos Trabalhadores Rurais em Itabuna.³⁷

Sendo assim, aplicando uma reflexão de Hobsbawm com relação ao sindicalismo britânico, pode-se dizer que

já houve tentativas melhores e mais esperançosas de libertação dos seres humanos. Mas esta também é uma tentativa. Não adiantará rejeitá-la, amaldiçoá-la e muito menos desejar que ela desapareça. Deve-se prestar atenção. Mas também de nada adiantará ignorar suas limitações.³⁸

O corpo documental analisado, portanto, traz à tona a discussão acerca de uma legislação sindical que pode ser vista como mais um aparelho de coerção dos trabalhadores, legitimando o Estado autoritário, por um lado e, por outro, uma brecha que possibilitou uma organização que, apenas pelo fato de buscar o cumprimento da lei em um estado de exceção, possuía um caráter radical.

A manutenção da integração das reivindicações à máquina burocrática da Justiça do Trabalho representou perdas e ganhos para os trabalhadores e foi, juntamente com os

³⁶ ABREU e LIMA, Maria do Socorro de. **Construindo o sindicalismo rural**. Op. cit., p. 19.

³⁷ Depoimento oral fornecido a Eliana Moury Fernandez. Projeto “A História Oral do Movimento Político militar de 1964 no Nordeste. Recife: Fundaj, CEHIBRA, p. 14. In: DABAT, Christine Rufino. **Moradores de Engenho**. Op. cit., p. 114.

³⁸ HOBBSAWM, Eric J. **Mundos do Trabalho**. Op. cit., p. 297.

sindicatos, o meio encontrado pelo governo militar para apaziguar os ânimos no campo, o que mostra o reconhecimento, por parte do governo e das elites, de uma força revolucionária nos trabalhadores rurais.

Referências Bibliográficas

ABREU e LIMA, Maria do Socorro de. **Construindo o sindicalismo rural**: lutas, partidos, projetos. Recife: EDUFPE/Oito de Março, 2005.

ANDRADE, Manuel Correia de. **A Terra e o Homem no Nordeste**. São Paulo: Livraria Ed. Ciências Humanas [1963] 1980.

AZEVEDO, Fernando Antônio. **As Ligas Camponesas**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1982.

BARROS, Júlio César Pessoa de. **Conflitos e negociações no campo durante o primeiro governo de Miguel Arraes em Pernambuco (1963-1964)**. 212 f. Dissertação (Mestrado em História) Universidade Federal de Pernambuco. Recife, 2013.

BRASIL, Lei Nº 4214, de 2 de março de 1963. Revogado pela Lei nº 5889, de 08/06/1973.

CHIARELLI, Carlos A. G. **Teoria e Prática da Legislação Rural**: trabalhista, sindical e previdenciário. Porto Alegre: LIVRARIA SULINA, 1971.

DABAT, Christine Rufino. **Moradores de Engenho**. Estudo sobre as relações de trabalho e condições de vida dos trabalhadores rurais na zona canavieira de Pernambuco, segundo a literatura, a academia e os próprios atores sociais. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2012.

ESTATUTO DO TRABALHADOR RURAL. Brasília: Ministério da Agricultura, 1963.

FERREIRA FILHO, José Marcelo Marques. “Conflitos trabalhistas nas “Terras do Açúcar”: Zona da Mata Pernambucana (Anos 1960). In: **Revista Crítica Histórica**. Ano II, Nº 5, Julho/2002.

FERREIRA FILHO, J. M. M. **Direitos Conquistados, Discretas Esperanças**: as leis, os canavieiros e os conflitos na Justiça do Trabalho (Escada, 1963-1969), 79 f. Monografia (bacharelado em História). Universidade Federal de Pernambuco. Recife, 2009.

HOBBSBAWM, Eric J. **Mundos do Trabalho**: Novos Estudos sobre História Operária. São Paulo: Paz e Terra, 2008.

KOURY, Mauro Guilherme Pinheiro. **Práticas instituintes e experiências autoritárias**: o sindicalismo rural na mata pernambucana, 1950-1974. Tese (Doutorado em Sociologia) – Programa de Pós- Graduação em Sociologia, Centro de Educação e Ciências Humanas, Universidade Federal de São Carlos, São Carlos/SP, 2010.

MARIN, Richard. **Dom Helder Camara, Les Puissants et Les Pauvres**: pour une histoire de l'Eglise des pauvres dans le Nordeste brésilien, 1955-1985. Paris: Ed.l'Atelier, 1995.

MINTZ, Sidney W. “Produção Tropical e um Consumo de Massa: um Comentário Histórico.” In: MINTZ, Sidney. **O Poder Amargo do Açúcar**: produtores escravizados, consumidores proletarizados. Organização e Tradução de Christine Rufino Dabat. Recife: Universitária, 2003.

PAGE, Joseph A. **A Revolução que Nunca Houve**. O Nordeste do Brasil 1955-1964. Rio de Janeiro: Record, 1989.

PRADO JÚNIOR, Caio. **A Revolução Brasileira**. São Paulo: Brasiliense, 1977.

SCHWARTZ, Stuart B. **Segredos Internos**: engenhos e escravos na sociedade colonial (1550-1835). Trad. Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

Recebido em 02.11.14. Aceito em 31.12.2014.

PERNAMBUCO 1963: OS ATORES